



**MPV 1170
00046**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 1170, de 2023)

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.170, de 2023, com a redação que se segue, renumerando-se os demais:

Art. O art. 35 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35

.....

I - aos aposentados, reformados, inclusive militares da reserva remunerada, e pensionistas, civis e militares, de que tratam o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e de seus Municípios;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Essa é uma medida de justiça necessária para equalizar o direito aos servidores aposentados e aos pensionistas vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima.

Como medida de paridade, deve ser reconhecido o direito aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos municípios, visto que a Emenda Constitucional nº 98, de 2017, não restringiu o seu alcance apenas aos RPPS dos Estados citados.

Por ser medida de justiça, rogamos aos nossos Pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP**